



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS (“APS”) – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO.

Convocação Geral n. 010/2020

O Consórcio EY/ESSENCE/TGE/KUBO SOLUTIONS (“Consórcio”), licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu sócio infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro na alínea “b”, inciso I, artigo 109, combinado com o artigo 110, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como no item 17 do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa dessa Douta Comissão quanto ao julgamento dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo Consórcio, pelas razões de fato e direito a seguir.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação n. 010/2020, promovida pela Associação das Pioneiras (“APS”) – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Rede Sarah), pelo processo de seleção de empresa na modalidade de Convocação Geral, do tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada e oficialmente credenciada como parceira SAP para implementação de Solução Integrada do fabricante SAP (abordagem greenfield), formada pelos produtos SAP S/4HANA, SAP Ariba e SAP Successfactors, incluindo as atividades de implantação, integração, migração, suporte técnico, treinamento e outros, utilizando, obrigatoriamente, a metodologia do SAP Activate, para suporte às atividades inerentes à gestão corporativa da Rede Sarah, em conformidade com as especificações do edital e seus anexos.

Em 06 de novembro de 2020 foi disponibilizado o resultado da Etapa 01 (Habilitação e Avaliação Preliminar). Ocorre que após análise do parecer, verificou-se, data vênua, algumas inconformidades com relação análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela EY e **CONSÓRCIO FH/INTELLIGENZA/HIRSCH**, conforme será demonstrado a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A contagem do prazo para a interposição do presente recurso consubstancia-se alínea “b”, inciso I, artigo 109 combinado com o artigo 110, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como no item 17 do edital tendo no caso em tela, término no dia **11 de novembro de 2020**, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES E DO DIREITO

1. DA REVISÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELO CONSÓRCIO EY/ESSENCE/TGE/KUBO SOLUTIONS

É sabido, I. Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Assim, verificou-se que alguns atestados de capacidade técnica apresentados pela EY não foram considerados no parecer enviado pela Rede Sarah.

Abaixo, extraímos duas tabelas do parecer enviado pela Rede Sarah para melhor visualização dos pontos trazidos neste momento.

CONSÓRCIO - E.Y / ESSENCE / KUBO / OGGETIVA				
CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	ATESTADOS	STATUS
1.1) implementação de SAP Ariba com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementações de SAP Ariba com go-live	HAPVIDA	Aceito
			UHG	Aceito
			SHINE	Aceito
			TAKEDA	Aceito
1.3) implementação de SAP Successfactors com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementações de SAP Successfactors com go-live	TAESA	Aceito
			KEPLER WEBER	Aceito
			C-VALE	Aceito
			GRUPO COMPORTE	Não aceito ⁽²⁾
			ALIANSCÉ SONAE	Aceito
			SPRO IT	Aceito
1.4) implementação de Soluções SAP utilizando Metodologia SAP Activate com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	Mínimo de 1 (uma) implementações	CAMARGO CORRÊA INFRA	Aceito
			UGH	Aceito
			HAPVIDA	Aceito
			EVINO	Aceito
			LAVVI	Aceito
			TUP	Aceito
			TAESA	Aceito
			KEPLER WEBER	Aceito
			C-VALE	Aceito
			ALIANSCÉ SONAE	Aceito
			SPRO IT	Aceito
1.5) Nível de Parceria SAP	Informações SAP LTDA	SAP Recognized Expertise, ou Parceiro Silver do SAP PartnerEdge, ou Parceiro Gold do SAP PartnerEdge, ou Parceiro Platinum do SAP PartnerEdge	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aceito

Anexo I
Pontuação Técnica do Consórcio EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	EMPRESAS CONSORCIADAS	ATESTADOS	S/4 HANA	MÓDULOS ARIBA					MÓDULOS SUCCESSFACTORS									
					STRATEGIC SOURCING	CONTRACTS	NETWORK	SLP	DOCSING	PAYROLL	EMPLOYEE CENTRAL	TIME & ATTENDANCE	PERFORMANCE & GOALS	COMPENSATION	SUCCESSION & DEVELOPMENT	LEARNING			
1.1) implementação de SAP S/4HANA com go-live		EY E ESSENCE	HAPVIDA	Aceito															
			UHG	Aceito															
			EVINO	Aceito															
			LAVVI	Aceito															
			TUP	Aceito															
1.2) implementação de SAP Ariba com go-live		KUBO	IFOOD		Aceito	Aceito	Aceito	Aceito											
			SHIRE		Aceito	Aceito	Aceito	Aceito	Aceito										
			TAKEDA		Aceito	Aceito	Aceito	Aceito	Aceito										
1.3) implementação de SAP Successfactors com go-live	Atestados de Capacidade Técnica	OGGETIVA	TAESA								Aceito			Aceito	Aceito	Aceito	Aceito		
			KEPLER WEBER								Aceito			Aceito	Aceito	Aceito	Aceito		
			C-VALE									Aceito			Aceito	Aceito	Aceito	Aceito	
			GRUPO COMPORTE DI																
			ALIANSCOE SONAE									Aceito			Aceito				
			SPRO IT									Aceito			Aceito				
			CAMARGO CORRÊA INFRA												Aceito	Aceito			

1) O Atestado emitido pelo GRUPO COMPORTE não foi aceito, uma vez que não houve implementação de SuccessFactors, somente implementação da folha.

Conforme se verifica, fica evidente que, equivocadamente, a Comissão deixou de considerar o atestado da **UHG** para a solução Ariba (Módulos: Sourcing, Contracts, Network e SLP) e para a solução SuccessFactor (Módulos: Payroll, Employee Central e Time & Attendance Management).

Assim, será detalhado a seguir todos os pontos que precisam ser revistos em relação aos atestados apresentados:

Atestado da UHG:

Através da metodologia **SAP Activate** a EY realizou o projeto chamado “Payroll Pack” na UHG no período de maio de 2018 a agosto de 2019, sendo o Go live realizado em 01/05/2019 e acompanhamento por três meses conforme a solicitação do cliente. Conforme Atestado anexado e assinado, neste projeto foram implementados os módulos SAP **Employee Central** integrado ao sistema Peoplesoft utilizado pela UHG Matriz e também aos legados de medicina e saúde do trabalho, SOC, e diversos fornecedores de benefícios da empresa. Também executou a implementação da **Folha SAP ECP Cloud** para 43.000 funcionários aqui

no Brasil e agora está estendendo este módulo para os demais países da América Latina onde o cliente tem subsidiárias. No Brasil, o cliente optou por usar o **Workforce Software Time and Attendance**, também implementado pela EY, para gestão de apontamentos integrados com o EC e ECP recebendo informações atualizadas pelos sistemas de catracas e relógios dos 35 hospitais e clínicas que faziam parte do escopo no momento da implementação. Além disto, foram implementados os módulos de **Recrutamento e Onboarding** com a finalidade de agilizar o processo de contratação e integração com as mídias sociais para captação de talentos. Podemos afirmar que com este projeto o cliente teve um ganho significativo com o tempo de processamento das folhas de pagamento reduzindo de 120 horas para 3 horas, devido a criação da base única de funcionários, além de uma redução de aproximadamente 70 FTE's em sua área de atendimento de RH devido às automações e portais de atendimento criados durante o projeto.

Escopo do Trabalho	Prestação de serviços de consultoria de implementação do SAP S/4 (FI, CO, MM, GRC Inbound, AA, SD, PS, RE, PM, BPC Consolidation, Fase 1 de BPC Planning), Ariba, Concur e Success Factors (EC, ECP-Folha, T&A, On Boarding&Recruiting)
--------------------	---

Além do atestado da UHG, nota-se que também não foi considerado na avaliação os atestados da **TAESA, KEPLER** e **C. VALE** para a solução SuccessFactors (Módulo: Payroll), haja vista que a versão On Premises da Folha de Pagamento : SAP HCM Payroll, possui funcionalmente os mesmos itens de configuração e localização da Folha de Pagamentos Successfactors ECP Cloud, mudando somente os recursos de integração de acordo com cada plataforma técnica utilizada.

Atestado TAESA:

HCM/PY	[X] Implantado	SAP Activate	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração • Atividades para pagamento off-cycle • Cálculos • Tipos de Folhas • Transferência bancária • Contabilização • Relatórios Mensais • Relatórios Anuais • Formulários standards • Formulários (disponibilizados no Portal) 	2.317
e-Social	[X] Implantado	SAP Activate	Configuração e preparação para envio de todas as informações solicitadas pelo e-Social, como: <ul style="list-style-type: none"> • Informações da Empresa • Informações de Tabelas • Informações Periódicas Etc. 	2.294

Atestado KEPLER:

HCM/PY	[X] Implantado	SAP Activate	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração • Atividades para pagamento off-cycle • Cálculos • Tipos de Folhas • Transferência bancária • Contabilização • Relatórios Mensais • Relatórios Anuais • Formulários standards • Formulários (disponibilizados no Portal) 	2.499
--------	---------------------	--------------	--	-------

Atestado C.VALE:

HCM/PY	[X] Implantado	SAP Activate	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração • Atividades para pagamento off-cycle • Cálculos 	2.474
--------	----------------	--------------	---	-------

Página 1 de 6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Implantação SAP SuccessFactors / Integração com
Sistema Legado



Módulo	Serviço	Metodologia	Processo	Qtd. Horas
			<ul style="list-style-type: none"> • Tipos de Folhas • Transferência bancária • Contabilização • Relatórios Mensais • Relatórios Anuais • Formulários standards • Formulários (disponibilizados no Portal) 	
e-Social	[X] Implantado	SAP Activate	Configuração e preparação para envio de todas as informações solicitadas pelo e-Social, como: <ul style="list-style-type: none"> • Informações da Empresa • Informações de Tabelas • Informações Periódicas Etc. 	1.490

Diante do exposto, entende-se que os atestados da UHG, TAESA, KEPLER e C.VALE devem ser considerados para todas as soluções e módulos indicados, conforme tabela abaixo:

Indexação da Pontuação Técnica							
Item	Comprovação	Critério de Pontuação	Tipologia do documento (atestado /certificado)	Instituição emissora / CNPJ	Peso	Pontos por atestados	Pontuação Consórcio
1	Atestados de Capacidade Técnica Processos Funcionais	Atestado da solução S/4 HANA	Atestado	HAPVIDA	30	1 atestado = 5 pts; 2 ou 3 atestados = 10 pts; 4 ou mais atestados = 15 pts;	450
				UHG			
				E-VINO			
				LAVVI			
				TUP			
		Subtotal A1					
Atestado da solução Ariba contendo o módulo					15	-	-
	a) Sourcing	Atestado	UHG	5	1 atestado = 5 pts; 2 ou 3 atestados	75	
			SHIRE				
			IFOOD				

			TAKEDA		= 10 pts; 4 ou mais atestados = 15 pts;		
		b) Contracts	UHG	4			60
			SHIRE				
			IFOOD				
			TAKEDA				
		c) Network	UHG	3			45
			SHIRE				
			IFOOD				
			TAKEDA				
		d) SLP	UHG	2			30
			SHIRE				
			IFOOD				
			TAKEDA				
		e) Docsign	SHIRE	1		10	
			TAKEDA				
Subtotal A2						220	
Atestado da solução SuccessFactor contendo o módulo				15	-	-	
		Atestado	UHG	5	1 atestado = 5 pts; 2 ou 3 atestados = 10 pts; 4 ou mais atestados = 15 pts;	75	
	a) Payroll		TAESA				
			KEPLER				
			C.VALE				
			b) Employee Central	UHG		4	60
	TAESA						
	KEPLER						
	C.VALE						
	ALIANSCE						
	c) Time & Attendance Management		SPRO	2		10	
			UHG				
	d) Performance & Goals		TAESA	1		15	
			KEPLER				
			C.VALE				
			ALIANSCE				
			SPRO				
		CCINFRA					
	e) Compensation	TAESA	1	15			
		KEPLER					
		C.VALE					
		CCINFRA					
	f) Succession & Development	TAESA	1	10			
		KEPLER					

				C.VALE			
		g) Learning		TAESA	1	10	
				KEPLER			
				C.VALE			
Subtotal A3						195	
TOTAL A = A1 + A2 + A3						865	
2	Certificado de Expertise Fabricante SAP	Tipologia			Pontos pelo Certificado		-
		a) PCOE - nível 2	Certificado		10	50	
		b) PCOE - nível 3			30		
		c) PCOE - nível 4		X	50		
Subtotal B						50	
3	Nível de Parceria com o Fabricante SAP	Tipologia			Pontos pelo Certificado		-
		a) SAP Reconized Expertise	Certificado		10	50	
		b) SAP Silver			10		
		c) SAP Gold			30		
		d) SAP Platinum		X	50		
Subtotal C						50	
TOTAL B + C						100	
TOTAL DE PONTOS A + B + C						965	

Assim, se faz necessária a revisão do ato que desconsiderou os atestados e pontuação do Consórcio, a fim de se obter o pleno respeito ao julgamento objetivo, tratamento isonômico entre as participantes do certame e a vinculação ao instrumento convocatório.

Com base nos fatos relatados, cabe informar que a Lei de Licitações estabelece o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório como princípios basilares dos procedimentos licitatórios.

Art. 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(g.n)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (g.n)

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.¹ (g.n)

¹ Supremo Tribunal Federal (RMS 23640/DF)

Reforçando o entendimento, trazemos à baila o ensinamento do ilustre Hely Lopes Meirelles ²:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (g.n)

E, por fim, destacamos as deliberações do Tribunal de Contas da União, acerca do tema:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. ³ (g.n)

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas. ⁴ (g.n)

Assim, resta demonstrado que a r. Comissão deverá rever os atestados apresentados pelo Consórcio em razão dos fatos supramencionados na presente peça recursal, bem como, em respeito aos princípios da “vinculação do instrumento convocatório”, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo.

² Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39.

³ Acórdão 483/2005 Primeira Câmara – TCU.

⁴ Acórdão 2387/2007 Plenário – TCU.

2. DO NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL PELO CONSÓRCIO “FH/INTELLIGENZA/HIRSCH”

É de fácil conclusão que a recorrente agiu em estrita conformidade com o Edital ao contrário do **CONSÓRCIO FH/INTELLIGENZA/HIRSCH**, conforme exposto abaixo com o detalhamento das irregularidades apresentadas nos atestados de capacidade técnica:

DIANA IMC: O atestado deixa claro que o serviço prestado é de “implementação/migração da plataforma SAP ECC para a plataforma SAP S/4HANA” e Cloud; e não de “Implementação SAP S/4HANA Greenfield”, como obrigatoriamente destacado no edital. Cabe destacar que a implementação em modelo “Greenfield” possui complexidade bastante superior a projetos de migração entre versões do produto como atestado pelo cliente acima e requer volume adicional de especialistas no produto SAP S/4HANA e em saneamento e migração de dados históricos.

Diante do exposto, o atestado emitido pela DIANA IMC deve ser desconsiderado para fins de habilitação nos itens 1.1 e 1.4 da Tabela 1 – Avaliação de Qualificação Técnica e para fins de pontuação técnica na Tabela 1 – Atestado da solução S/4HANA.

LINDT & SPRUNGLI: Entende-se que não foi realizada a “Implementação SAP S/4HANA Greenfield, conforme exigido no edital. Também não fica claro se o atestado foi assinado pelo cliente, uma vez que a assinatura não está visível e a quantidade de horas está divergente.

Diante do exposto, o atestado emitido pela LINDT & SPRUNGLI deve ser desconsiderado para fins de habilitação nos itens 1.1 e 1.4 da Tabela 1 – Avaliação de Qualificação Técnica e para fins de pontuação técnica na Tabela 1 – Atestado da solução S/4HANA.

BELAGRÍCOLA: Entende-se que não foi realizada a “Implementação SAP S/4HANA Greenfield, conforme exigido no edital.

Diante do exposto, o atestado emitido pela BELAGRÍCOLA deve ser desconsiderado para fins de habilitação nos itens 1.1 e 1.4 da Tabela 1 – Avaliação de Qualificação Técnica e para fins de pontuação técnica na Tabela 1 – Atestado da solução S/4HANA.

SUMUP: Os serviços descritos no atestado demonstram que foi realizada a migração/implementação de S/4HANA e não a “Implementação SAP S/4HANA Greenfield” como obrigatoriamente destacado no edital.

Diante do exposto, o atestado emitido pela SUMUP deve ser desconsiderado para fins de habilitação nos itens 1.1 e 1.4 da Tabela 1 – Avaliação de Qualificação Técnica e para fins de pontuação técnica na Tabela 1 – Atestado da solução S/4HANA.

Assim, faz-se necessário também a revisão dos atestados de capacidade técnica do CONSÓRCIO FH/INTELLIGENZA/HIRSCH para que, enfim, a Administração Pública alcance seus objetivos e obtenha a proposta mais vantajosa para si.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, com base no arrazoado, nos princípios de direito administrativo e na legislação aplicável, requer-se o recebimento e regular processamento do RECURSO ADMINISTRATIVO, para que, no mérito, seja-lhe dado provimento, com a reforma do ato da I. Comissão que, equivocadamente, deixou de considerar os atestados mencionados assim, deixando de pontuar a recorrente devidamente, uma vez que restou comprovado que a mesma atendeu plenamente as exigências do edital, com o consequente



prosseguimento do certame e, que a mesma revise os atestados do CONSÓRCIO FH/INTELLIGENZA/HIRSCH pelos motivos já expostos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 11 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO EY/ESSENCE/TGE/KUBO SOLUTIONS

Ricardo Tayama

Representante Legal do Consórcio